1. Aula 2

1.1. Impostos em Programas Assistenciais

Nesta aula, vamos aprender sobre alguns programas assistenciais do governo que também temos que lidar nos cálculos de remuneração dos funcionários.

Vamos conhecer alguns desses programas, aprender a efetuar os cálculos incidentes sobre eles, assim como saber quando deverão ser aplicados.

1.2. PIS/ PASEP

O fundo PIS/PASEP é o resultado da unificação dos programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).



O programa de Integração Social (PIS) é um fundo formado por contribuições mensais feitas pelas empresas e calculadas sobre seus faturamentos. Esses recursos são pagos ao trabalhador em forma de rendimentos ou abonos salariais nas seguintes condições:

Rendimentos

- Quem ganha mais de dois salários mínimos mensais recebe o rendimento anual das parcelas depositadas pelo empregador. No entanto, apenas os trabalhadores cadastrados no PIS até 4 de outubro de 1988 têm esse direito garantido.

Isso porque, a partir dessa data, os recursos do PIS passaram a ser destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que é responsável pelo programa de Seguro-Desemprego.

Abonos Salariais

O abono salarial – equivalente a um salário mínimo (Isso vai depender do valor atual em que o salário mínimo se encontra na data em que você está fazendo este curso), você pode consultar em www.salariominimo.net.br. Lá é possível encontrar até um histórico dos valores dos anos anteriores.

Além disso, o trabalhador deverá estar com estas condições para receber o abono salarial:

- -Estar cadastrado no PIS/PASEP há pelo menos cinco anos;
- Ter recebido de empregador contribuinte do PIS/PASEP (inscrito sob CNPJ) remuneração mensal média de até dois salários mínimos durante o ano-base que for considerado para a atribuição do benefício;
- Ter exercido atividade remunerada, durante pelo menos 30 dias, consecutivos ou não, no ano base considerado para apuração;
- Ter seus dados informados pelo empregador corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do ano-base considerado.

Além do abono e dos rendimentos, os recursos acumulados na conta do PIS poderão ser sacados pelo funcionário nas seguintes situações:

- Aposentadoria;
- Benefício Assistencial à pessoa portadora de deficiência e ao idoso;
- Doenças listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/2001(do participante ou dependente);
- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Invalidez (do participante ou dependente) / Reforma militar;
- Morte do participante;
- Neoplasia maligna câncer (do participante ou dependente);
- SIDA/AIDS (do participante ou dependente);
 - Transferência de militar para a reserva remunerada.

INSS

- O Instituto Nacional do Seguro Social, ou simplesmente INSS, é uma autarquia do Governo do Brasil vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da previdência social, responsável pelo pagamento da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente e outros benefícios para aqueles que adquirirem o direito a esses benefícios segundo o previsto pela lei.

Parte das contribuições são efetivas por desconto na folha de pagamento, antes do funcionário da empresa receber o valor total de seu salário. Mas existe um limite máximo para o desconto do INSS. Todos os meses, o funcionário terá descontado na sua folha de pagamento o valor referente ao INSS.

As porcentagens de desconto irão variar dependendo do salário de cada um. Como a tabela com as alíquotas correspondentes a cada faixa salarial é constantemente atualizada, é imprescindível que você verifique sempre suas alterações. As leis trabalhistas mudam com uma certa frequência, por isso sempre verifique os valores da tabela de descontos no seguinte endereço eletrônico:

https://www.inss.gov.br/

Além do valor deduzido na fonte, a empresa tem que recolher a título de INSS 20% do valor da folha, independente de terem salários acima do teto máximo definido.

Como já dito anteriormente, a Previdência Social, por intermédio do INSS, oferece vários benefícios e serviços.

Aposentadoria

- Por idade

A aposentadoria por idade é um benefício devido ao trabalhador que comprovar o mínimo de 180 meses de trabalho, além da idade mínima de 65 anos, se homem, ou 60 anos, se mulher.

- Por idade de Pessoa com Deficiência

A aposentadoria por idade da pessoa com deficiência é um benefício devido ao cidadão que comprovar o mínimo de 180 meses trabalhados na condição de pessoa com deficiência, além da idade mínima de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher.

- Por tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição do professor é um benefício devido ao profissional que comprovar 30 anos de contribuição, se homem, ou 25 anos de contribuição, se mulher, exercidos **exclusivamente em funções de magistério** em estabelecimentos de **Educação Básica** (educação infantil, ensino fundamental e médio).

- Por tempo Contribuição da Pessoa com Deficiência

A aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência é devida ao cidadão, que uma vez cumprida carência de 180 contribuições, alcance os outros requisitos, conforme o seu grau de deficiência (veja o quadro abaixo).

- Por invalidez

A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao **trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa** e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS.

- Especial por tempo de Contribuição

A aposentadoria especial é um benefício concedido ao **cidadão que trabalha exposto a agentes nocivos à saúde**, como calor ou ruído, de **forma contínua e ininterrupta**, em níveis de exposição acima dos limites estabelecidos em legislação própria.

É possível aposentar-se após cumprir 25, 20 ou 15 anos de contribuição, conforme o agente nocivo.

Outros benefícios previdenciários

- Auxílio-doença

O Auxílio-Doença é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.

- Auxílio-acidente

O auxílio-acidente é um benefício de natureza indenizatória pago ao segurado do INSS quando, em decorrência de acidente, apresentar **sequela permanente** que reduza sua capacidade para o trabalho. Essa situação é avaliada pela perícia médica do INSS. Como se trata de uma **indenização**, não impede o cidadão de continuar trabalhando.

- Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão é um benefício devido apenas aos **dependentes do segurado do INSS** preso em regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção. O segurado não pode estar recebendo salário nem outro benefício do INSS. Para que os dependentes tenham direito, é necessário que o **último salário recebido pelo trabalhador esteja dentro do limite previsto pela legislação**. Caso o último salário do segurado esteja acima desse valor, não há direito ao benefício.

- Pensão por morte

A pensão por morte é um benefício pago aos **dependentes do segurado do INSS**, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

- Salário-família

O salário-família é um valor pago ao empregado, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso, de acordo com o número de filhos ou equiparados que possua. Filhos maiores de 14 anos não têm direito, exceto no caso dos inválidos (para quem não há limite de idade)

-Salário-maternidade

O salário-maternidade é um benefício pago aos segurados no caso de nascimento de filho ou de adoção de criança. Contribuinte individual, MEI, empregada doméstica, facultativa e segurada empregada exclusivamente no caso de adoção, segurada desempregada. Na Central de Serviços Meu INSS, seu pedido será realizado de forma mais rápida. Seus dados serão processados automaticamente, sem necessidade de ir a uma agência.

Benefícios assistenciais e de legislação específica

- Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC/LOAS) O Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente. Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito. No entanto, não há o direito a 13º salário e não deixa pensão por morte.

- Benefício assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso

É a garantia de um salário mínimo mensal ao cidadão com no mínimo 60 anos que, na condição de trabalhador avulso em área portuária, não tenha implementado as condições mínimas necessárias para se aposentar nem possua renda suficiente para manter a si mesmo e à sua família.

- Pecúlio

O pecúlio é um benefício extinto em 16/04/1994 que consiste na devolução em cota única das contribuições efetuadas para o INSS pelo cidadão que permaneceu em atividade após ter se aposentado. Os valores a serem devolvidos terão como data limite 15/04/1994, véspera da lei 8.870, que extinguiu este benefício para os aposentados por idade e tempo de contribuição.

- Pensão Especial - Hanseníase

A Pensão especial por hanseníase é um benefício devido às pessoas atingidas pela hanseníase que tenham sido submetidas a isolamento e internação compulsórias em hospitais-colônias até 31 de dezembro de 1986. Trata-se de uma pensão mensal, vitalícia e intransferível.

- Pensão Especial - Talidomida

Este é um benefício específico aos portadores da Síndrome da Talidomida nascidos a partir de 1º de março de 1958, data do início da comercialização da droga denominada Talidomida no Brasil. Trata-se de uma pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível.

- Seguro-desemprego do pescador artesanal (seguro-defeso)

Também conhecido como "seguro-defeso", o seguro-desemprego do pescador artesanal (SDPA) é uma **assistência financeira temporária** concedida aos pescadores profissionais artesanais que, durante o período de defeso, são obrigados a paralisar a sua atividade para preservação da espécie. Para ter direito, o trabalhador deve comprovar que exerce a pesca de maneira ininterrupta, seja sozinho ou em regime de economia familiar.

1.3. FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é constituído pelo total dos depósitos mensais que os empregadores depositam nas contas FGTS abertas na Caixa Econômica Federal em nome dos seus empregados. A finalidade é dar suporte financeiro aos trabalhadores, criação de um pecúlio, principalmente na hipótese de demissão sem justa causa.

Os recursos do FGTS são destinados ainda a aplicações nas áreas de habilitação, saneamento e infraestrutura. Todo trabalhador regido pela Consolidação das Leis de Trabalho deve possuir uma conta de FGTS na Caixa Econômica Federal para cada vínculo empregatício existente. Nessa conta, o empregador deve depositar o valor referente a 8% do salário bruto desse trabalhador, a exceção do menor aprendiz cujo recolhimento deve importar em 2% da sua remuneração.

Para promover o recolhimento do FGTS, o empregador deve utilizar o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – SEFIP, para recolhimentos regulares, e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, para os recolhimentos rescisórios, inclusive a Multa rescisória.

Quem tem direito ao FGTS?

- Na demissão sem justa causa;
- Na rescisão por acordo (a partir de 11/11/2017 Lei nº 13.467/2017 Reforma Trabalhista);
- No término do contrato por prazo determinado;
- Na rescisão do contrato por extinção total da empresa; supressão de parte de suas atividades; fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências; falecimento do empregador individual ou decretação de nulidade do contrato de trabalho inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário;
- Na rescisão do contrato por culpa recíproca ou força maior;
- Na aposentadoria;
- No caso de necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural previsto no Decreto n. 5.113/2004, que tenha atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública for assim reconhecido, por meio de portaria do Governo Federal;
- Na suspensão do Trabalho Avulso;
- No falecimento do trabalhador;
- Quando o titular da conta vinculada tiver idade igual ou superior a 70 anos;
- Quando o trabalhador ou seu dependente for portador do vírus HIV;
- Quando o trabalhador ou seu dependente estiver acometido de neoplasia maligna câncer;
- Quando o trabalhador ou seu dependente estiver em estágio terminal, em razão de doença grave;
- Quando a conta permanecer sem depósito por 03 (três) anos ininterruptos cujo afastamento tenha ocorrido até 13/07/90, inclusive;
- Quando o trabalhador permanecer por 03 (três) anos ininterruptos fora do regime do FGTS, cujo afastamento tenha ocorrido a partir de 14/07/90, inclusive, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;
- Na amortização, liquidação de saldo devedor e pagamento de parte das prestações adquiridas em sistemas imobiliários de consórcio;
- Para aquisição de moradia própria, liquidação ou amortização de dívida ou pagamento de parte das prestações de financiamento habitacional.

Quem não tem direito ao FGTS?

- Trabalhadores eventuais que prestam serviços provisórios, não estando sujeitos a ordem e a horário, e que não exerçam tarefas ligadas à atividade principal do tomador de serviços;
- Trabalhadores autônomos:
- Servidores públicos civis e militares, sujeitos ao regime trabalhista próprio;

Quando o trabalhador é demitido sem justa causa, o empregador é obrigado a fazer o depósito de multa rescisória na conta do trabalhador. A conta vinculada FGTS do trabalhador, recebe no dia 10 de cada mês rendimentos e atualização monetária similar àquela aplicada às contas de poupança com aniversário no mesmo dia e taxa de juros de 3% ao ano.

Como todo recurso, o saque também tem suas regras, que são:

- 1. Em caso de demissão sem justa causa
- Apresentar Termo de Rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado junto ao Sindicado da Categoria ou Ministério do Trabalho, no caso de contrato de trabalho que ultrapasse um ano de duração.
- 2. Com pedido de demissão do trabalhador
- O trabalhador somente terá direito de saque passados 3 anos da demissão e se o mesmo não contrair nenhum vínculo trabalhista celetista. Ou seja, deverá passar por um período de três anos fora do regime do FGTS.
- 3. Para aquisição da casa própria
- Caso o trabalhador tenha mais de dois anos de contribuição, pode usar o saldo como complemento para compra de casa própria caso o mesmo ainda não possua uma. O saldo também pode ser usado para aquisição de material para construção;
- 4. Por motivo de doença
- Trabalhadores que portem as doenças SIDA (Aids no Brasil) e Neoplasia Maligna (Câncer) podem efetuar saque do saldo de sua conta vinculada.
- 5. Outras situações
- Em caso de desastre natural que resulte em decretação de calamidade pública ou situação de Emergência devidamente reconhecida pelo Governo Federal também é permitido o saque do FGTS, desde que autorizado por Lei. O FGTS pode ser liberado, ainda, nos casos de aposentadoria, falecimento e para trabalhadores com mais de 70 anos.